



Prefeitura de Tupanciretã
Assessoria Jurídica

**LEI Nº 3137
DE 24 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**REGULAMENTA AS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDÊNCIAS**

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER:

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social de Tupanciretã, a alíquota de contribuição previdenciária será na totalidade de 24,00% (vinte e quatro por cento), assim escalonada:

I – Corresponderá a 11,00% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores municipais a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule, inclusive em caso de cessão, hipótese em que respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

II – A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderão a 13,00% (treze por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.

Parágrafo Único – No percentual do item anterior está incluso o adicional de 2% (dois por cento) referente à taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 2º Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2010, o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

Parágrafo Único – As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no *caput* deste artigo terão início, por meio da adoção da alíquota de 2,00% (dois por cento) sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos no ano de 2010, sofrendo um incremento percentual anual de 2,69% a partir de 2011, até o ano de 2025. A partir daí permanecerá constante em 42,34% até o trigésimo quinto ano, quando então o déficit estará plenamente equacionado.



Prefeitura de Tupanciretã
Assessoria Jurídica

Art. 3º O Município no exercício de 2011, realizará um recadastramento de todos os servidores ativos, visando alteração do cálculo atuarial, e por consequência os índices constantes do parágrafo único do art. 2º, desta Lei.

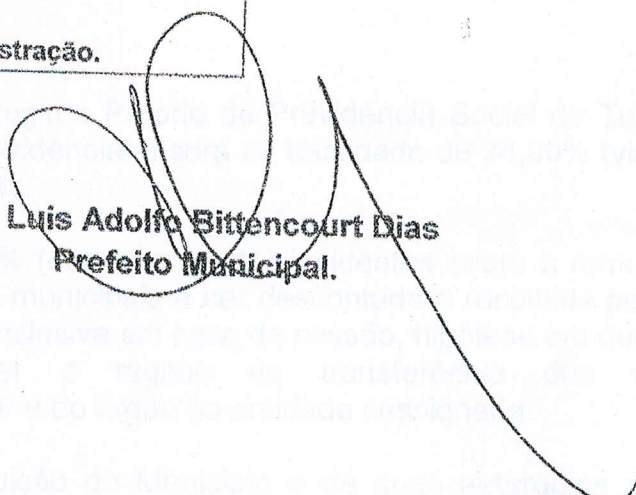
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro de 2010.

Certifico que esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal, no dia 24 de dezembro de 2010.

Tupanciretã, 24 de dezembro de 2010.

Secretário Municipal da Administração.


Dr. Luis Adolfo Bittencourt Dias
Prefeito Municipal.